

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE: FREGUESIA DE ALMAGREIRA, com sede na Rua do Rossio nº 10, 3015-004 Almagreira PBL, pessoa coletiva pública n.º 507946545, representada neste ato pelo Presidente de Freguesia, Humberto Margarido Lopes, [REDACTED]

[REDACTED] que outorga de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

E

SEGUNDA OUTORGANTE: SMARTFREG – CONSULTORIA AUTÁRQUICA – UNIPessoal LDA, com sede social na Rua 9 de Agosto de 1990, Nº 55 - 2615-279 Alverca do Ribatejo, pessoa coletiva n.º 517759608, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, aqui representada por Miguel Ângelo Serrador Lopes, [REDACTED]

[REDACTED] qualidade de representante legal de SMARTFREG – Consultoria Autárquica – Unipessoal, Lda, com poderes para o ato conforme certidão permanente do registo comercial com código de acesso n.º [REDACTED]-----

É celebrado o presente contrato **“Aquisição de Serviços de Apoio Administrativo para a Freguesia de Almagreira”**, na sequência de um procedimento de ajuste direto, por via do Processo n.º 01/2024, ao qual se obrigam nos termos da Proposta da segunda **OUTORGANTE**, bem como do Convite e do Caderno de Encargos, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir, tendo a decisão de contratar sido tomada por deliberação da Junta de Freguesia de Almendra, reunida em 17 de junho de 2024 e tendo a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato sido tomada por deliberação do mesmo órgão executivo da Freguesia reunido em 26 de julho de 2024.-----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto, que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Apoio Administrativo para a Freguesia de Almagreira**. -----

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: Apoio aos serviços de contabilidade; Apoio ao Órgão Executivo; Outros Serviços Administrativos. -----
2. O segundo Outorgante fornecerá os seus serviços ora contratados com zelo, dedicação e diligência e em colaboração com a Primeira Outorgante, com vista à plena obtenção dos objetivos visados com a prestação de serviço. -----

Cláusula 3.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do presente contrato, o segundo Outorgante fica obrigado a enviar até dia 10 de cada mês, com referência ao mês anterior, envio de relatórios de serviço para informar dos serviços efetuados bem como das horas despendidas e locais intervencionados. -----
2. Os relatórios previstos no número anterior devem ser enviados por e-mail, ou entregues pessoalmente na sede da junta de freguesia, por parte da segunda Outorgante. -----
3. A segunda Outorgante fica ainda obrigado a comparecer a reuniões convocadas pela Junta de Freguesia, bem como a responder a quaisquer pedidos de esclarecimentos por parte desta. -----

Cláusula 4.ª

Prazo e Preço da Prestação de Serviço

1. A primeira Outorgante contrata a segunda Outorgante em regime de prestação de serviço desde a assinatura do presente contrato até ao dia 31-12-2024 ou até atingir um valor total de € 9.065,00 (nove

mil e sessenta e cinco euros), desde a data da assinatura do presente contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

2. A segunda Outorgante obriga-se a concluir a execução dos serviços, com todos os elementos referidos no presente contrato, durante o prazo em que vigorar a respetiva tarefa. -----

Cláusula 5.ª

Local de prestação de serviços

O serviço objeto de contrato será prestado na sede da Freguesia de Almagreira, nos locais e instalações onde se realize a atividade em que a segunda Outorgante deva participar. -----

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Almagreira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula 8.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Junta de Freguesia deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada até ao montante máximo € 1.510,83/mês (mil quinhentos e dez euros e oitenta e três cêntimos), num total de **€ 9.065,00 (nove mil e sessenta e cinco euros)**, acrescidos de IVA a taxa legal em vigor. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de aquisição, transporte/deslocação, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização das máquinas]. -----

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Junta de Freguesia, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de trinta dias após a receção do documento de despesa, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação. -----
2. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar a segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando O segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
3. Desde que devidamente emitidos, e observado o disposto no n.º 1, os documentos de despesa são pagos por transferência bancária. -----

Cláusula 10.ª

Dispensa de Caução

Foi dispensada a prestação de caução como garantia, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 28 de janeiro. _____

Cláusula 11.ª

Gestor do Contrato

A gestão do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, [REDACTED]

Cláusula 12.º

Resolução por parte da entidade contratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode a entidade contratante resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando o mesmo não cumprir integralmente as condições e obrigações deste caderno de encargos. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada a segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo primeiro outorgante. -----

Cláusula 13.ª

Foro Competente

1. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria. -----
2. O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes sendo um exemplar entregue a cada uma delas. -----
3. O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constante do Código Contratação Pública. -----
4. O contrato não confere ao prestador a qualidade de trabalhador subordinado, funcionário, ou agente do Primeiro Outorgante. -----
5. O encargo total que resulta para a Freguesia de Almagreira tem cabimento na rubrica económica 02.02.25. da Orgânica 01.0, do Orçamento em vigor, conforme documento cabimento n.º2024/1.206 e documento de compromisso n.º2024/1.206 -----

Almagreira, 26 de julho de 2024

A Primeiro Outorgante



A segunda Outorgante

